

SINDICATO EMPRESARIAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IVAIPORÃ
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IVAIPORÃ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si ajustam, de um lado como **EMPREGADORES** o **SINDICATO EMPRESARIAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IVAIPORÃ**, inscrito no CNPJ sob nº 72098668/0001-24, no final assinado por seu Presidente **LUIS CARLOS FAVARIN**, inscrito no CPF nº 279.992.119-15, e de outro lado, representando os **EMPREGADOS** o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IVAIPORÃ**, inscrito no CNPJ sob nº 80059330/0001-91, por seu Presidente **SIRLENE DE FÁTIMA MAJESKI MAYER MARTINS**, inscrito no CPF nº 071.074.509-56, ambos devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais, tem justo e contratados firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho a se reger pelas cláusulas adiantes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses de **1º DE JUNHO DE 2024 a 31 DE MAIO DE 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE TERRITORIAL: A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica nos municípios de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Grandes Rios, Godoy Moreira, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí e São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL: Os integrantes das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que recebem salários maiores que o piso salarial, terão os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de **1º DE JUNHO DE 2024**, mediante a aplicação do percentual de 5,20% sobre os salários vigentes em 1º de junho de 2023.

- Aos empregados admitidos após 1º DE JUNHO DE 2023, será garantido o reajuste estabelecido acima proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
JUNHO/2023	5,20%
JULHO/2023	5,20%
AGOSTO/2023	5,20%
SETEMBRO/2023	5,18%
OUTUBRO/2023	5,01%
NOVEMBRO/2023	4,82%



DEZEMBRO/2023	4,65%
JANEIRO/2024	3,78%
FEVEREIRO/2024	2,87%
MARÇO/2024	1,60%
ABRIL/2024	1,30%
MAIO/2024	0,72%

CLÁUSULA QUARTA: COMPENSAÇÕES: A diferença salarial dos meses de junho, julho e agosto de 2024 serão pagas juntamente com o salário do mês de setembro/2024, com o título de DIFERENÇA SALARIAL.

A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde junho de 2023. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, termino de aprendizagem ou implemento de idade (instrução normativa n.º 04 do T.S.T. alínea XXI).

As eventuais antecipações, reajustes ou abonos espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após junho de 2024 serão compensados com eventuais reajustes determinados por Leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: PISO SALARIAL: Assegura-se a partir de 01 DE JUNHO DE 2024 aos empregados que tenham prestado serviço ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais;

A) - Aos empregados que exerçam a função de pacoteiro, contínuos e office boys – R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais);

B) - Aos empregados de copa, cozinha, limpeza, zeladora, portaria, vigilância e guarda – R\$1.691,00 (um mil seiscentos e noventa e um reais);

C) - Aos demais empregados – R\$ 1.931,00 (um mil, novecentos e trinta e um reais).

D) – Assegura-se aos APRENDIZES previstos na Lei 10.097/00 de 19 de dezembro de 2000 e Decreto nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005, o salário mínimo Federal, desde que cumprida a jornada completa prevista na legislação, tratando-se o piso do salário mínimo ora previsto em lei federal.

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL: Fica estabelecida a garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, acrescido de 15% (quinze por cento), a exceção da letra "A" da cláusula referente ao piso salarial, quando a garantia será de 5% (cinco por cento) e da letra "D", cuja garantia é o salário mínimo fixado por lei federal.



CLÁUSULA SETIMA: EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS: As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

CLÁUSULA OITAVA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O empregador fornecerá aos empregados envelope de pagamentos ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE JORNADA: Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA: ABONO DE FALTAS: Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames na cidade em que trabalham.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO: Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ACORDO COLETIVO: Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e as empresas para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observada as disposições contidas no Título VI da C.L.T. devendo o pedido ser encaminhado pela empresa ao Sindicato Patronal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e este remeterá ao Sindicato dos Empregados, o referido pedido dentro de no mínimo 10 (dez) dias, já com o seu ciente.

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas que necessitarem de acordo coletivo de trabalho fora da Convenção Coletiva de Trabalho, estarão sujeitas ao pagamento de uma taxa negocial no valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) a casa entidade sindical (Patronal e Laboral), taxa esta que deverá ser paga através de boleto bancário emitido pelos respectivos sindicatos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: JORNADA DE TRABALHO: A jornada normal de trabalho dos integrantes da categoria representada pelo sindicato profissional é de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, respeitadas integralmente as disposições do artigo 3º da Lei 12.790/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repouso semanal remunerado será fruído aos domingos, sendo vedado o trabalho em feriados, ressalvado negociação coletiva de trabalho

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tendo em vista que a cidade de Ivaiporã conta com transporte coletivo gratuito, com horários pré-determinados para encerramento do transporte coletivo,



fica estabelecido que havendo a utilização de mão-de-obra de empregados após as 18h45 de segunda à sexta feira, e que residam em distância superior a 02km (dois quilômetros), deverá a empresa arcar com a ajuda transporte no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado nos moldes aqui descritos, ou seja, após as 18h45 de segunda a sexta feira, devendo ainda ser observada a vedação de prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: os pagamentos de ajuda de transporte deverão ser pagos em folha de pagamento, tendo natureza indenizatória, não havendo incidência de encargos sociais.

PARAGRAFO QUARTO: A obrigatoriedade constante no parágrafo segundo da presente cláusula não se aplica das datas do período natalino

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: UNIFORMES: Quando exigidos na execução dos serviços as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança:

Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos que continuam de propriedade da empresa no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS: Na rescisão contratual, fica obrigatório ao empregador dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e no mesmo prazo a proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ESTABILIDADE DA GESTANTE: A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto e desde o momento da concepção.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: ABONO DE FALTAS - FILHOS: Serão abonadas as faltas do responsável legal (pai, mãe ou tutor) do filho menor de 12 (doze) anos de idade, quando este necessitar de consultas médicas e/ou para acompanhamento de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores ou inválidos, comprovados por atestado médico limitado a dez dias, na vigência de 01 de junho de 2023 até 31 de maio de 2024. O mesmo direito caberá ao empregado ou empregada que detenha a guarda comprovada de filho/dependente, na forma como ora pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ABONO EM CASO DE FALECIMENTO: Abonar-se-ão as faltas dos empregados, que comprovadamente faltem ao trabalho devido a óbito de pai, mãe, filho, cônjuge, irmão, pelo período de 3 (três) dias consecutivos contados a partir da data do falecimento, situação essa que deverá ser comprovada por cópia do atestado de óbito da pessoa falecida.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FÉRIAS PROPORCIONAIS: Na rescisão do contrato, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais à base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior à 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Sumula 216).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CHEQUES: Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e recebidos na função de caixa ou cobrança, desde que cumpridas as exigências da empresa para o recebimento e das quais tenha ciência expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: GARANTIA DO ACIDENTADO: O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei n.º 8.213/91, artigo 118.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: INTERVALO PARA DESCANSO: Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho para gozo de intervalo para descanso (artigo 71 da C.L.T.). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS: Os empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de créditos, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de conta dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância mensal máxima equivalente à 10% (dez por cento) do piso salarial. Os empregados, entretanto, empregarão toda diligência na execução de seu trabalho evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

PARÁGRAFO UNICO: O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de créditos mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual diferença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO: O empregador autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA: No caso de denúncia do contrato por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado, conforme determina o artigo 482 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: LICENÇA NÃO REMUNERADA: As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação



em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: TRABALHO APÓS AS 19h30min HORAS: Os empregados que em regime de trabalho extraordinário operarem após as 19h30min (dezenove e trinta horas) farão jus à refeição (marmitex) fornecida pelo empregador. Caso o empregador não forneça a refeição gratuitamente ao empregado, será obrigado ao pagamento equivalente R\$ 19,00(dezenove reais)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: LANCHES: Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche nas empresas que observem tal critério serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: FÉRIAS: O pagamento das férias a qualquer título, inclusive proporcionais, será acrescido com 1/3 (um terço) constitucional, aplicável o disposto no art. 144 da C.L.T.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: RENEGOCIAÇÃO: Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para a adoção de medidas que julgarem necessárias com relações econômicas, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como anotar na CTPS o referido contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: EMPREGADO SUBSTITUTO: O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito à igual salário do empregado de menor salário na função, não consideradas vantagens pessoais (Instrução n.º 01 do T.S.T.).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: ESTAGIÁRIOS: Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa escola, o valor previsto na cláusula relativa ao piso salarial, letra "A", desta Convenção Coletiva de trabalho, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: RELAÇÃO DE EMPREGADOS: Obrigam-se as empresas a fornecer ao Sindicato dos Empregados do Comércio de Ivaiporã, via e-mail (secretaria@sincoivali.com.br) ou cópia simples, quando solicitado "em formato PDF", cópia da GPS (Guia Previdência Social) e (RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e/ou (Relatório Completo de Declaração de eventos dos arquivos do "eSocial" juntamente com a lista dos funcionários ativos, nome completo, cargo e salário referente aos empregados)



no prazo de até 30 (trinta) dias a contar na solicitação. A entidade Sindical por sua vez, fica obrigada a manter em sigilo informações, salvo em medidas judiciais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: COMISSIONISTAS: Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado.

-Aos empregados comissionados com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de R\$ 1.931,00 (mil novecentos e trinta e um reais) a qual não se somará com as comissões devidas.

As comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC – INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR.

Para o cálculo do 13º salário adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano a contar de janeiro, no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da rescisão e no caso de férias integrais será considerada a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao período de gozo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: GESTANTES COMISSIONISTAS: Para pagamento dos salários correspondentes à licença maternidade, desde que o INSS aceite o regime de correção das comissões, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos últimos 12 meses corrigidos segundo o mecanismo descrito nesta cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade independentemente de aceitação ou não pelo INSS, do cálculo pela média das comissões corrigidas.

- É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei n.º 605/49) nos percentuais de comissão, o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhado, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: AVISO PRÉVIO:

Ressalvadas condições mais benéficas instituídas e asseguradas em Convenções Coletivas de Trabalho anteriores, o aviso prévio dado pelo empregador ao empregado será em conformidade com a Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011.

§ 1º - O cumprimento pelo empregado do prazo de aviso prévio, nos termos do artigo 488 da CLT e de seu parágrafo único, será limitado a 30 (trinta) dias de serviço, devendo o período remanescente ser indenizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS: As horas extras serão pagas de forma escalonadas, com adicional de 60% (sessenta por cento) para as



primeiras 20 (vinte) mensais; 80% (oitenta por cento) para as excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) mensais e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem à 40 (quarenta) mensais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: DESCONTOS: Os empregadores poderão descontar do salário de seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias desde que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: MORA SALARIAL: Os salários incontroversos, não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão reajustado mensalmente pelo INPC – INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do atraso ser inferior a 30 (trinta) dias o reajuste será diário pelo INPC – INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR do IBGE, pro rata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com relação à esta cláusula não se aplica a penalidade da prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: DECARGA DE MERCADORIAS

Fica terminantemente proibida a utilização de empregados para a descarga de mercadorias vindas de fornecedores ou de outras unidades da mesma empresa, salvo aqueles contratados especificamente para tal função ou com função correlata.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: RELATÓRIO DE BANCO DE HORAS

O empregado terá acesso ao extrato do banco de horas, contendo o saldo e a movimentação dos débitos e créditos no cartão de ponto mensal. Esta informação será disponibilizada por meio eletrônico para aqueles empregados que tenham equipamento eletrônico disponível. Ainda poderá solicitar informações ao departamento de recursos humanos da empresa, quando assim desejar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TECEIRA: TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS E AOS SÁBADOS APÓS O 5º DIA UTIL PARA AS CIDADES DE Ivaiporã e base territorial

08 de junho de 2024 - das 8h00 às 17h00

13 de julho de 2024 - das 8h00 às 17h00

10 de agosto de 2024 - (véspera dia dos pais) - das 8h00 às 17h00

14 de setembro de 2024 – das 8h00 às 17h00

05 de outubro de 2024– das 8h00 às 17h00

09 de novembro de 2024 – das 8h00 às 17h00

08 de fevereiro de 2025 – das 8h00 às 17h00

08 de março de 2025 – das 8h00 às 17h00

19 abril de 2025 - das 8h00 às 17h00

10 de maio de 2025 – (véspera dia das mães) - das 8h00 às 17h00



Parágrafo primeiro: Deverá ser concedido intervalo de duas horas para alimentação e descanso.

Parágrafo Segundo: as horas trabalhadas acima, excedentes da quarta diária no sábado, serão pagas como extras e nos adicionais previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo vedado a sua compensação em banco de horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: PERÍODO NATALINO: DEZEMBRO DE 2024. Extraordinariamente em razão do acréscimo de vendas em função do período natalino, autoriza-se o trabalho em jornadas/horários especiais nos seguintes termos:

- Nos dias 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, e 23 de dezembro de 2024 (segunda a sexta feira) das 9h00 às 22h00, com intervalo de duas horas para almoço e uma hora e trinta minutos para o jantar;

Nos dias 07, 14, 21 e 28, de dezembro de 2024 (sábado) - das 8h00 às 17h00 horas, com duas horas para refeição e descanso.

Nos dias 01, 08, 15, 22 e 29 de dezembro de 2024 (domingos), o comércio permanecerá fechado.

Nos demais dias de dezembro de 2024, o comércio trabalhará das 8h00 às 18h00.

Nos dias 26 de dezembro de 2024 a abertura do comércio se dará às 13h00 e nos dias 02 de janeiro de 2025 e 04 de março de 2025 (terça feira de carnaval) o comércio permanecerá fechado, como forma de compensação pelos sábados trabalhados após a quarta diária nos dias 07, 14, 21 e 28 de dezembro de 2024.

Parágrafo primeiro: As demais horas trabalhadas durante o período natalino, ou seja, as excedentes da oitava diária de segunda a sexta serão pagas como extras e nos adicionais previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo vedado a sua compensação em banco de horas.

Parágrafo segundo: as horas extras trabalhadas no período natalino serão pagas com os adicionais previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho até o 5º dia útil do mês subsequente e comprovadas perante a entidade sindical obreira ou via correio (Sedex ou AR) em até 15 dias após o seu pagamento, desde que devidamente solicitada pela entidade laboral, por escrito, ao seu departamento contábil.

Parágrafo terceiro: Estão **excluídas** das cláusulas referentes ao **TRABALHO EM DATA ESPECIAIS, TRABALHO AOS SÁBADOS APÓS O 5º DIA ÚTIL E AO PERÍODO NATALINO** da presente CCT as demais empresas que exercem atividades diferenciadas, inclusive material de construção.

Parágrafo quarto: os empregados estudantes, menores e gestantes, não estarão sujeitos ao cumprimento do horário extraordinário.

Parágrafo quinto: Assegura-se aos comissionados o Piso Salarial da Categoria vigente no mês de dezembro de 2024 se suas comissões não ultrapassarem o valor do Piso da Categoria do referido mês.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL: Conforme decisão do STF no tema nº 935 de outubro de 2023 e da decisão da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional comerciária, para a qual todos os integrantes foram formalmente convocados, inclusive para manifestarem oposição,, haverá taxa de contribuição assistencial mensal em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IVAIPORÃ, nos seguintes moldes: conforme deliberação da categoria, tendo em vista a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser descontado nos meses de JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO, do ano de 2024; e nos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO, do ano de 2025, o equivalente a 1,0% (um por cento) da remuneração per capita, de todo empregado da categoria, sócio ou não sócio, mensalmente, sendo que o referido valor deverá ser descontado mensalmente e recolhido em favor do Sindicato obreiro no mês seguinte ao desconto através de boleto bancário emitido pela entidade sindical obreira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será igual ao valor calculado sobre a remuneração total de cada empregado, sócio ou não sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não recolhimento nas datas aprazadas da Contribuição Assistencial, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa do artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, nos moldes do "caput" da presente cláusula, a qual deverá ser apresentada pelo empregado diretamente na sede do Sindicato ou mediante envio de carta com aviso de recebimento, no prazo de sessenta dias após o registro e divulgação do registro no Ministério do Trabalho da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Os requerimentos de oposição deverão ser entregues na sede do sindicato, em duas vias, de próprio punho, contendo nome completo do empregado, CPF, telefone de contato ou e-mail, razão social da empresa, CNPJ e endereço, bem como os dados do escritório de contabilidade para envio do requerimento. No caso de carta com aviso de recebimento, a assinatura do requerente deverá ter firma reconhecida em cartório.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedado aos empregadores ou a seus prepostos, assim considerados, os gerentes e os integrantes de departamentos pessoal ou financeiro, a adoção de quaisquer procedimento, visando a induzir os empregados em proceder a oposição aos descontos, lhe sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quinto poderão ser responsabilizados, ficando sujeito à sanções



administrativas ou civis cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência.

PARÁGRAFO SETIMO: O desconto da contribuição assistencial se faz no estrito interesse da entidade sindical profissional subscritora e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência aos membros da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

PARÁGRAFO OITAVO: Pelo descumprimento da presente cláusula, fica estipulada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da multa do artigo 600 da CLT, que será revertida em prol do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IVAIPORÃ.**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL.

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024. As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do **SINDICATO PATRONAL**, numa única parcela, a título de Contribuição Assistencial (taxa negocial), para manutenção dos serviços assistenciais da entidade e em função da negociação coletiva, segundo deliberação da Assembleia Geral e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e art. 513, letras "b" e "e" da CLT, como contrapartida pecuniária face à representatividade absoluta da Entidade Patronal, de acordo com a tabela abaixo:

a) As Empresas pagarão R\$ 227,06 (Duzentos e vinte e sete reais e seis centavos), por filial estabelecida na base do Sindicato Patronal signatário deste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento da contribuição deverá ser realizado por meio de depósito bancário a ser creditado em parcela única no Banco Cresol Agência 1787, Operação 003, Conta Corrente 11.280-1 ou PIX 72.098.668/0001-24, pelo CNPJ da matriz, e calculado com base na tabela acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa deverá encaminhar o comprovante de depósito para o endereço sincomercio@gmail.com. Após o recebimento destas informações o sindicato patronal emitirá o recibo e encaminhará por e-mail se assim for solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contribuição acima referida deve ser recolhida até 30/09/2024, sendo que após a data, as empresas inadimplentes estão sujeitas a multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor respectivo e correção monetária com base na variação do INPC.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa que não recolher a contribuição referente a esta cláusula, estará sujeita as penalidades previstas em Lei e nesta CCT.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica assegurado as empresas o direito de oposição a contribuição negocial, que deverá ser apresentada pelo sócio administrador, diretamente na sede do sindicato ou mediante envio de carta com aviso de recebimento, no prazo de 60 dias após o registro e divulgação do registro no da



Convenção Coletiva de Trabalho. O Sindicato recepcionará as correspondências de oposição e responderá às empresas para que fiquem cientes das restrições que essa medida acarreta.

PARÁGRAFO SEXTO: É vedado aos prepostos ou contadores a adoção de qualquer procedimento que venha induzir os empresários(as) a apresentarem cartas de oposição ou elaborarem modelos a serem copiados, sob pena de enquadramento em atitude anti-sindical vedada e passível de aplicação de multa pelo MPT – Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO SETIMO: Pelo descumprimento da presente cláusula, fica estipulada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), Sem prejuízo dos demais encargos, que será revertida em prol do **SINDICATO EMPRESARIAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IVAIPORÃ.**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS.

Assegura-se o acesso de dirigentes sindicais no recinto das empresas, nos intervalos destinados à alimentação e repouso dos empregados, para lhes possibilitar desempenhar suas funções, sendo-lhes, entretanto, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva às empresas e aos sócios, proprietários ou dirigentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: PENALIDADE: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da C.L.T., fica estipulada multa de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por empregado prejudicado, que será revertida em prol da parte prejudicada.

CLAUSULA QUADRAGESIMA NONA:

O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 02 (dois) anos, ou seja, de 1º de junho de 2024 a 31 de maio de 2026, sendo atribuída vigência anual, ou seja, de 01/06/2024 à 31/05/2025, para as cláusulas de natureza econômica, bem como para as cláusulas referente ao trabalho em datas especiais, aos sábados após o quinto dia útil, período natalino, trabalho após as 19h30min, contribuições assistenciais e negociais, as quais serão aditivadas em 2025 através de termo aditivo, mantendo-se a data base em 01 de junho.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA:

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela Entidade Sindical da Categoria Econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional da respectiva Entidade Sindical.

Ivaiporã, 09 de setembro de 2024.



SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE IVAIPORÃ

LUIS CARLOS FAVARIN

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IVAIPORÃ

SIRLENE DE FÁTIMA MAJESKI MAYER MARTINS

Presidente

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de RTD e PJ

**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Avenida Tancredo Neves, nº1110 - Centro
Fone: (43) 3472-2910
Selo Digital:
SFTD4NvFZ4mDbL24GhEjF621w
Consulte em www.funarpen.com.br

PROTOCOLO Nº 0047545
REGISTRO Nº 0032736
LIVRO B-158 - FLS. 208/214
Emolumentos: R\$83,10(VRC 3,00) Funrejus: R\$11,07,
ISSQN: R\$3,92, FUNDEP: R\$4,90, Selo: R\$5,75,
Distribuidor: R\$9,14, Digitalização: R\$5,81.
Total: R\$ 123,69
Ivaiporã-PR, 10 de setembro de 2024.

Bruna S. Yanagida
Bruna Satie Fugui Yanagida
Escrevente Autorizada

